
**PORTARIA Nº 07,
DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre designação gestor e fiscal da ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 e dá
outras providências.*

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, celebrado entre a CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA e a empresa **AUTO POSTO RIO BRANCO DE ANDRADAS LTDA - EPP**, empresa com sede na rua Coronel Oliveira, n.º 786, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.737.116/0001-33, para aquisição de combustíveis, sendo etanol comum, gasolina comum e óleo diesel s10, objetivando o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Consórcio Público para Gestão Integrada, de acordo com as especificações da proposta de preços.

I – Gestor do Contrato: TATIANE RAPOSO MIRANDA, matrícula nº 007

II – Fiscal Titular do Contrato: CRISTIANE FERNANDES DE PONTES, matrícula nº 008

III – Fiscal Suplente do Contrato: ALESSANDRA ALBERTIN DE SOUSA, matrícula nº 018

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e da Lei nº 14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados do processo administrativo, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na Lei n° 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na Lei n°14.133/2021, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 21 de janeiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Presidente CP GI